

MINUTA

ANEXO III
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA
PARA A
REALIZAÇÃO DE
SERVIÇO DE
LOCAÇÃO DE
ÔNIBUS
EXECUTIVO E
MICRO-ÔNIBUS,
CONFORME
PROCESSO
LICITATÓRIO Nº
0037/2024-PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em _____, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 0037/2024-PG** e na **Resolução Sesc nº 1593/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para a realização de serviço de locação de Ônibus Executivo e Micro-ônibus, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus Anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Valor unitário	Valor Total
1.	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO Período: A definir Destino: Aracaju (SE) Quilometragem: 4.600km Embarque: Sesc Universitário (Goiânia –GO), Sesc Faiçalville (Goiânia – GO) e Sesc Anápolis (Anápolis-GO) Desembarque: Sesc Faiçalville (Goiânia – GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Anápolis (Anápolis-GO) Itinerário: Goiânia / Anápolis /Aracaju/ Jandaíra/ Brejo Grande / Aracaju/ Anápolis / Goiânia. *Quantidade de ônibus: 01 (um)	SERVIÇO	1		
2.	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO Período: 01 a 08/10/2024 Destino: Belém (PA) Quilometragem: 4.500KM Embarque: 01/10/2024 Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Faiçalville (Goiânia – GO) Desembarque: 8/10/2024 Sesc Faiçalville (Goiânia – GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) Itinerário: Goiânia / Belém / Salvaterra/ Soure/ Belém /Goiânia *Quantidade de ônibus: 01 (um)	SERVIÇO	1		

3.	<p>Locação de Micro-Ônibus de turismo – Serviço</p> <p>Período: A definir Destino: Cidade de Goiás (GO) Quilometragem: 360km Embarque: Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Façalville (Goiânia – GO) Desembarque: Sesc Universitário (Goiânia –GO), Sesc Façalville (Goiânia – GO) Itinerário: Goiânia / Cidade de Goiás / Goiânia</p> <p>*Quantidade de Micro-ônibus: 02 (dois)</p>	SERVIÇO	1		
4.	<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO</p> <p>Período: A definir Destino: Poconé (MT) Quilometragem: 2.300km Embarque: Sesc Anápolis (Anápolis – GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Façalville (Goiânia –GO) Desembarque: Sesc Façalville (Goiânia –GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Anápolis (Anápolis – GO) Itinerário: Anápolis / Goiânia / Poconé / Goiânia / Anápolis</p> <p>*Quantidade de ônibus: 01 (um)</p>	SERVIÇO	1		
5.	<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO</p> <p>Período: 10 a 16/10/2024 Destino: Cairu – Morro de São Paulo (BA) Quilometragem: 3.700km Embarque: 10/10/2024 Sesc Façalville (Goiânia – GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Anápolis (Anápolis – GO) Desembarque: 16/10/2024 Sesc Anápolis (Anápolis – GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Façalville (Goiânia – GO) Itinerário: Goiânia / Anápolis / Cairu-Morro de São Paulo / Salvador / Cairu-Morro de São Paulo / Anápolis / Goiânia</p> <p>*Quantidade de ônibus: 01 (um)</p>	SERVIÇO	1		
6.	<p>Locação de Micro-Ônibus de turismo – Serviço</p> <p>Período: A definir Destino: Pirenópolis (GO) Quilometragem: 290km Embarque: Sesc Façalville (Goiânia-GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Anápolis (Anápolis – GO) Desembarque: Sesc Anápolis (Anápolis – GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Façalville (Goiânia- GO) Itinerário: Goiânia / Anápolis / Pirenópolis / Anápolis / Goiânia</p> <p>*Quantidade de Micro-ônibus: 02 (dois)</p>	SERVIÇO	1		
7.	<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO</p> <p>Período: A definir Destino: Blumenau (SC) Quilometragem: 3.800KM Embarque: Sesc Anápolis (Anápolis – GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Itumbiara (Itumbiara-GO) Desembarque: Sesc Itumbiara (Itumbiara-GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Anápolis (Anápolis – GO) Itinerário: Anápolis/ Goiânia / Itumbiara/ Blumenau / Pomerode/ Penha/ Blumenau/ Itumbiara / Goiânia /Anápolis.</p> <p>*Quantidade de ônibus: 01 (um)</p>	SERVIÇO	1		

8.	<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO</p> <p>Período: A definir Destino: Florianópolis (SC) Quilometragem: 3.800KM Embarque: Sesc Anápolis (Anápolis – GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Itumbiara (Itumbiara-GO) Desembarque: Sesc Itumbiara (Itumbiara-GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Anápolis (Anápolis – GO) Itinerário: Anápolis/ Goiânia / Itumbiara/ Florianópolis / Penha/ Florianópolis / Itumbiara / Goiânia.</p> <p>*Quantidade de ônibus: 01 (um)</p>	SERVIÇO	1		
9.	<p>Locação de Micro-Ônibus de turismo – Serviço</p> <p>Período: 25 a 27/10/2024 Destino: Caiapônia (GO) Quilometragem: 850km Embarque: 25/10/2024 Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Façalville (Goiânia – GO) Desembarque: 27/10/2024 Sesc Universitário (Goiânia –GO), Sesc Façalville (Goiânia – GO) Itinerário: Goiânia / Caiapônia / Goiânia</p> <p>*Quantidade de Micro-ônibus: 02 (dois)</p>	SERVIÇO	1		
10.	<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO</p> <p>Período: A definir Destino: Poconé (MT) Quilometragem: 2.300KM Embarque: Sesc Universitário (Goiânia –GO), Sesc Façalville (Goiânia-GO) e Sesc Jataí (Jataí – GO) Desembarque: Sesc Jataí (Jataí – GO), Sesc Façalville (Goiânia-GO) e Sesc Universitário (Goiânia –GO) Itinerário: Goiânia /Jataí/ Poconé / Jataí/ Goiânia.</p> <p>*Quantidade de ônibus: 01 (um)</p>	SERVIÇO	1		
11.	<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO</p> <p>Período: A definir Destino: Caldas Novas (GO) Quilometragem: 400KM Embarque: Sesc Façalville (Goiânia – GO) e Sesc Universitário (Goiânia – GO) Desembarque: Sesc Universitário (Goiânia – GO) e Façalville (Goiânia – GO) Itinerário: Goiânia / Caldas Novas / Goiânia.</p> <p>*Quantidade de ônibus: 01 (um)</p>	SERVIÇO	1		
12.	<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO</p> <p>Período: A definir Destino: Pirenópolis (GO) Quilometragem: 720KM Embarque: Sesc Itumbiara (Itumbiara – GO) Desembarque: Sesc Itumbiara (Itumbiara – GO) Itinerário: Itumbiara / Pirenópolis / Itumbiara</p> <p>*Quantidade de ônibus: 01 (um)</p>	SERVIÇO	1		
13.	<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO</p> <p>Período: A definir Destino: Caldas Novas (GO) Quilometragem: 400KM Embarque: Sesc Façalville (Goiânia – GO) e Sesc Universitário (Goiânia – GO) Desembarque: Sesc Universitário (Goiânia – GO) e Façalville (Goiânia – GO) Itinerário: Goiânia / Caldas Novas / Goiânia.</p> <p>*Quantidade de ônibus: 01 (um)</p>	SERVIÇO	1		

14.	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO Período: A definir Destino: Guarapari (ES) Quilometragem: 3.400KM Embarque: Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Façalville (Goiânia- GO) Desembarque: Sesc Façalville (Goiânia- GO) e Sesc Universitário (Goiânia –GO) Itinerário: Goiânia / Guarapari / Vitória / Vila Velha/ Guarapari/ Goiânia *Quantidade de ônibus: 01 (um)	SERVIÇO	1		
15.	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO Período: A definir Destino: Gramado (RS) Quilometragem: 4.600KM Embarque: Sesc Anápolis (Anápolis -GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Façalville (Goiânia- GO) Desembarque: Sesc Façalville (Goiânia- GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Anápolis (Anápolis- GO) Itinerário: Anápolis/ Goiânia / Gramado/ Canela/ Carlos Barbosa/ Bento Gonçalves/ Caxias do Sul / Nova Petrópolis /Gramado/ Goiânia / Anápolis *Quantidade de ônibus: 01 (um)	SERVIÇO	1		
16.	Locação de Micro-Ônibus de turismo – Serviço Período: A definir Destino: Cidade de Goiás (GO) Quilometragem: 360km Embarque: Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Façalville (Goiânia – GO) Desembarque: Sesc Universitário (Goiânia –GO), Sesc Façalville (Goiânia – GO) Itinerário: Goiânia / Cidade de Goiás / Goiânia *Quantidade de Micro-ônibus: 02 (dois)	SERVIÇO	1		
17.	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO Período: A definir Destino: Rio de Janeiro (RJ) Quilometragem: 3.200KM Embarque: Sesc Anápolis (Anápolis -GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Façalville (Goiânia- GO). Desembarque: Sesc Façalville (Goiânia- GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Anápolis (Anápolis- GO) Itinerário: Anápolis/ Goiânia / Rio de Janeiro/ Petrópolis/ Rio de Janeiro / Goiânia / Anápolis *Quantidade de ônibus: 01 (um)	SERVIÇO	1		
18.	Locação de Micro-Ônibus de turismo – Serviço Período: A definir Destino: Pirenópolis (GO) Quilometragem: 360km Embarque: Sesc Façalville (Goiânia – GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Anápolis (Anápolis- GO). Desembarque: Sesc Anápolis (Anápolis – GO), Sesc Façalville (Goiânia – GO) e Sesc Universitário (Goiânia –GO). Itinerário: Goiânia / Anápolis/ Pirenópolis / Anápolis/ Goiânia *Quantidade de Micro-ônibus: 02 (dois)	SERVIÇO	1		

19.	<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO</p> <p>Período A definir Destino: Rio de Janeiro (RJ) Quilometragem: 3.200KM Embarque: Sesc Anápolis (Anápolis -GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Façalville (Goiânia- GO). Desembarque: Sesc Façalville (Goiânia- GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Anápolis (Anápolis- GO) Itinerário: Anápolis/ Goiânia / Rio de Janeiro/ Petrópolis/ Rio de Janeiro / Goiânia / Anápolis</p> <p>*Quantidade de ônibus: 01 (um)</p>	SERVIÇO	1		
20.	<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO</p> <p>Período: A definir Destino: Caldas Novas (GO) Quilometragem: 400KM Embarque: Sesc Façalville (Goiânia – GO) e Sesc Universitário (Goiânia – GO). Desembarque: Sesc Universitário (Goiânia – GO) e Façalville (Goiânia – GO). Itinerário: Goiânia / Caldas Novas / Goiânia</p> <p>*Quantidade de ônibus: 01 (um)</p>	SERVIÇO	1		
21.	<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO</p> <p>Período: 27/12/2024 a 02/01/2025 Destino: Porto Seguro (BA) Quilometragem: 3.600KM Embarque: 27/12/2024 Sesc Façalville (Goiânia- GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Anápolis (Anápolis -GO). Desembarque: 02/01/2025 Sesc Anápolis (Anápolis- GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Façalville (Goiânia- GO). Itinerário: Goiânia / Anápolis/ Porto Seguro/ Trancoso/ Arraial d’Ájuda / Porto Seguro/ Anápolis/ Goiânia</p> <p>*Quantidade de ônibus: 01 (um)</p>	SERVIÇO	1		
22.	<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO</p> <p>Período: A definir Destino: Gramado (RS) Quilometragem: 4.600KM Embarque: Sesc Anápolis (Anápolis -GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Façalville (Goiânia- GO). Desembarque: Sesc Façalville (Goiânia- GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Anápolis (Anápolis- GO) Itinerário: Anápolis/ Goiânia / Gramado/ Canela/ Carlos Barbosa/ Bento Gonçalves/ Caxias do Sul / Nova Petrópolis /Gramado/ Goiânia / Anápolis</p> <p>*Quantidade de ônibus: 01 (um)</p>	SERVIÇO	1		
23.	<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO</p> <p>Período: A definir Destino: Itaparica (BA) Quilometragem: 3.600KM Embarque: Sesc Façalville (Goiânia – GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Anápolis (Anápolis – GO) Desembarque: Sesc Façalville (Goiânia – GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO), Sesc Anápolis (Anápolis – GO). Itinerário: Goiânia / Anápolis /Itaparica / Salvador/ Itaparica /Anápolis/ Goiânia</p> <p>*Quantidade de ônibus: 01 (um)</p>	SERVIÇO	1		

24.	<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO - SERVIÇO</p> <p>Período: A definir Destino: Caldas Novas (GO) Quilometragem: 400KM Embarque: Sesc Façalville (Goiânia – GO) e Sesc Universitário (Goiânia – GO). Desembarque: Sesc Universitário (Goiânia – GO) e Façalville (Goiânia – GO). Itinerário: Goiânia / Caldas Novas / Goiânia.</p> <p>*Quantidade de ônibus: 01 (um)</p>	SERVIÇO	1		
25.	<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO - SERVIÇO</p> <p>Período: A definir Destino: Poços de Caldas (MG) Quilometragem: 1.800KM Embarque: Sesc Façalville (Goiânia – GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Itumbiara (Itumbiara – GO) Desembarque: Sesc Itumbiara (Itumbiara – GO), Sesc Façalville (Goiânia-GO) e Sesc Universitário (Goiânia –GO) Itinerário: Goiânia / Itumbiara/ Poços de Caldas/ Itumbiara/ Goiânia</p> <p>*Quantidade de ônibus: 01 (um)</p>	SERVIÇO	1		
26.	<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO - SERVIÇO</p> <p>Período: A definir Destino: Caldas Novas (GO) Quilometragem: 400KM Embarque: Sesc Façalville (Goiânia – GO) e Sesc Universitário (Goiânia – GO). Desembarque: Sesc Universitário (Goiânia – GO) e Façalville (Goiânia – GO). Itinerário: Goiânia / Caldas Novas / Goiânia</p> <p>*Quantidade de ônibus: 01 (um)</p>	SERVIÇO	1		
27.	<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO - SERVIÇO</p> <p>Período: 23 a 30/01/2025 Destino: Porto Seguro (BA) Quilometragem: 3.600KM Embarque: 23/01/2025 Sesc Façalville (Goiânia-GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Anápolis (Anápolis -GO) Desembarque: 30/01/2025 Sesc Anápolis (Anápolis- GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Façalville (Goiânia- GO). Itinerário: Goiânia / Anápolis/ Porto Seguro/ Trancoso/ Arraial d'Ájuda / Porto Seguro/ Anápolis/ Goiânia</p> <p>*Quantidade de ônibus: 01 (um)</p>	SERVIÇO	1		
28.	<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO - SERVIÇO</p> <p>Período: 04 a 11/02/2025 Destino: Maceió (AL) Quilometragem: 4.500KM Embarque: 04/02/2025 Sesc Façalville (Goiânia-GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Anápolis (Anápolis -GO) Desembarque: 11/02/2025 Sesc Anápolis (Anápolis- GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Façalville (Goiânia- GO). Itinerário: Goiânia / Anápolis/ Maceió / Anápolis/ Goiânia.</p> <p>*Quantidade de ônibus: 01 (um)</p>	SERVIÇO	1		

29.	<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO</p> <p>Período: A definir Destino: Florianópolis (SC) Quilometragem: 3.800KM Embarque: Sesc Anápolis (Anápolis – GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Itumbiara (Itumbiara-GO). Desembarque: Sesc Itumbiara (Itumbiara-GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Anápolis (Anápolis – GO). Itinerário: Anápolis/ Goiânia / Itumbiara/ Florianópolis / Penha/ Florianópolis / Itumbiara / Goiânia / Anápolis</p> <p>*Quantidade de ônibus: 01 (um)</p>	SERVIÇO	1		
30.	<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO</p> <p>Período: A definir Destino: Poconé (MT) Quilometragem: 2.300KM Embarque: Sesc Universitário (Goiânia –GO), Sesc Façalville (Goiânia-GO) e Sesc Jataí (Jataí – GO). Desembarque: Sesc Jataí (Jataí – GO), Sesc Façalville (Goiânia-GO) e Sesc Universitário (Goiânia –GO). Itinerário: Goiânia /Jataí/ Poconé / Jataí/ Goiânia</p> <p>*Quantidade de ônibus: 01 (um)</p>	SERVIÇO	1		
31.	<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO</p> <p>Período: A definir Destino: Grussaí (RJ) Quilometragem: 2.900KM Embarque: Sesc Universitário (Goiânia –GO), Sesc Façalville (Goiânia-GO). Desembarque: Sesc Façalville (Goiânia-GO) e Sesc Universitário (Goiânia –GO). Itinerário: Goiânia /Grussaí/ Goiânia</p> <p>*Quantidade de ônibus: 01 (um)</p>	SERVIÇO	1		
32.	<p>Locação de Micro-Ônibus de turismo – Serviço</p> <p>Período: A definir Destino: Pirenópolis (GO) Quilometragem: 360km Embarque: Sesc Façalville (Goiânia – GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Anápolis (Anápolis- GO). Desembarque: Sesc Anápolis (Anápolis – GO), Sesc Façalville (Goiânia – GO) e Sesc Universitário (Goiânia –GO). Itinerário: Goiânia / Anápolis / Pirenópolis / Anápolis / Goiânia</p> <p>*Quantidade de Micro-ônibus: 02 (dois)</p>	SERVIÇO	1		
33.	<p>Locação de Micro-Ônibus de turismo – Serviço</p> <p>Período: A definir Destino: Cidade de Goiás (GO) Quilometragem: 360km Embarque: Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Façalville (Goiânia – GO) Desembarque: Sesc Universitário (Goiânia –GO), Sesc Façalville (Goiânia – GO) Itinerário: Goiânia / Cidade de Goiás / Goiânia</p> <p>*Quantidade de Micro-ônibus: 02 (dois)</p>	SERVIÇO	1		

34.	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO Período: A definir Destino: Corumbá de Goiás (GO) Quilometragem: 320KM Embarque: Sesc Anápolis (Anápolis- GO), Sesc Universitário (Goiânia – GO) e Sesc Façalville (Goiânia – GO). Desembarque: Sesc Anápolis (Anápolis- GO), Sesc Universitário (Goiânia – GO) e Façalville (Goiânia – GO). Itinerário: Goiânia / Anápolis / Corumbá de Goiás / Anápolis/ Goiânia. *Quantidade de ônibus: 01 (um)	SERVIÇO	1		
35.	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO Período: A definir Destino: Caldas Novas (GO) Quilometragem: 400KM Embarque: Sesc Façalville (Goiânia – GO) e Sesc Universitário (Goiânia – GO). Desembarque: Sesc Universitário (Goiânia – GO) e Façalville (Goiânia – GO). Itinerário: Goiânia / Caldas Novas / Goiânia. *Quantidade de ônibus: 01 (um)	SERVIÇO	1		
36.	Locação de Micro-Ônibus de turismo – Serviço Período: A definir Destino: Cidade de Goiás (GO) Quilometragem: 360km Embarque: Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Façalville (Goiânia – GO) Desembarque: Sesc Universitário (Goiânia –GO), Sesc Façalville (Goiânia – GO) Itinerário: Goiânia / Cidade de Goiás / Goiânia *Quantidade de Micro-ônibus: 02 (dois)	SERVIÇO	1		
37.	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO Período: A definir Destino: Goiânia (GO) Quilometragem: 50KM Embarque: Unidades Sesc Goiânia a definir Desembarque: Unidades Sesc Goiânia a definir Itinerário: Goiânia. *Quantidade de ônibus: 01 (um)	SERVIÇO	1		
38.	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO Período: A definir Destino: Caldas Novas (GO) Quilometragem: 400KM Embarque: Sesc Façalville (Goiânia – GO) e Sesc Universitário (Goiânia – GO). Desembarque: Sesc Universitário (Goiânia – GO) e Façalville (Goiânia – GO). Itinerário: Goiânia / Caldas Novas / Goiânia. *Quantidade de ônibus: 01 (um)	SERVIÇO	1		
39.	Locação de Micro-Ônibus de turismo – Serviço Período: A definir Destino: Pirenópolis (GO) Quilometragem: 360km Embarque: Sesc Façalville (Goiânia – GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Anápolis (Anápolis- GO) Desembarque: Sesc Anápolis (Anápolis – GO), Sesc Façalville (Goiânia – GO) e Sesc Universitário (Goiânia –GO) Itinerário: Goiânia / Anápolis/ Pirenópolis / Anápolis/ Goiânia *Quantidade de Micro-ônibus: 02 (dois)	SERVIÇO	1		

40.	<p>Locação de Micro-Ônibus de turismo – Serviço</p> <p>Período: A definir Destino: Cidade de Goiás (GO) Quilometragem: 360km Embarque: Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Façalville (Goiânia – GO) Desembarque: Sesc Universitário (Goiânia –GO), Sesc Façalville (Goiânia – GO) Itinerário: Goiânia / Cidade de Goiás / Goiânia</p> <p>*Quantidade de Micro-ônibus: 02 (dois)</p>	SERVIÇO	1		
41.	<p>Locação de Micro-Ônibus de turismo – Serviço</p> <p>Período: A definir Destino: Pirenópolis (GO) Quilometragem: 360km Embarque: Sesc Façalville (Goiânia – GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Anápolis (Anápolis- GO) Desembarque: Sesc Anápolis (Anápolis – GO), Sesc Façalville (Goiânia – GO) e Sesc Universitário (Goiânia –GO) Itinerário: Goiânia / Anápolis/ Pirenópolis / Anápolis /Goiânia</p> <p>*Quantidade de Micro-ônibus: 02 (dois)</p>	SERVIÇO	1		
42.	<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO</p> <p>Período: A definir Destino: Caldas Novas (GO) Quilometragem: 400KM Embarque: Sesc Façalville (Goiânia – GO) e Sesc Universitário (Goiânia – GO). Desembarque: Sesc Universitário (Goiânia – GO) e Façalville (Goiânia – GO). Itinerário: Goiânia / Caldas Novas / Goiânia.</p> <p>*Quantidade de ônibus: 01 (um)</p>	SERVIÇO	1		
43.	<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO</p> <p>Período: A definir Destino: Goiânia (GO) Quilometragem: 50KM Embarque: Unidades Sesc Goiânia a definir Desembarque: Unidades Sesc Goiânia a definir Itinerário: Goiânia.</p> <p>*Quantidade de ônibus: 01 (um)</p>	SERVIÇO	1		
44.	<p>Locação de Micro-Ônibus de turismo – Serviço</p> <p>Período: A definir Destino: Pirenópolis (GO) Quilometragem: 360km Embarque: Sesc Façalville (Goiânia – GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Anápolis (Anápolis- GO) Desembarque: Sesc Anápolis (Anápolis – GO), Sesc Façalville (Goiânia – GO) e Sesc Universitário (Goiânia –GO). Itinerário: Goiânia / Anápolis/ Pirenópolis / Anápolis /Goiânia</p> <p>*Quantidade de Micro-ônibus: 02 (dois)</p>	SERVIÇO	1		
45.	<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO</p> <p>Período: A definir Destino: Caldas Novas (GO) Quilometragem: 400KM Embarque: Sesc Façalville (Goiânia – GO) e Sesc Universitário (Goiânia – GO) Desembarque: Sesc Universitário (Goiânia – GO) e Façalville (Goiânia – GO) Itinerário: Goiânia / Caldas Novas / Goiânia</p> <p>*Quantidade de ônibus: 01 (um)</p>	SERVIÇO	1		

46.	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO Período: A definir Destino: Caldas Novas (GO) Quilometragem: 400KM Embarque: Sesc Façalville (Goiânia – GO) e Sesc Universitário (Goiânia – GO) Desembarque: Sesc Universitário (Goiânia – GO) e Façalville (Goiânia – GO) Itinerário: Goiânia / Caldas Novas / Goiânia *Quantidade de ônibus: 01 (um)	SERVIÇO	1		
47.	Locação de Micro-Ônibus de turismo – Serviço Período: A definir Destino: Pirenópolis (GO) Quilometragem: 360km Embarque: Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Anápolis (Anápolis- GO) Desembarque: Sesc Anápolis (Anápolis – GO) e Sesc Universitário (Goiânia –GO) Itinerário: Goiânia / Anápolis/ Pirenópolis / Anápolis /Goiânia *Quantidade de Micro-ônibus: 02 (dois)	SERVIÇO	1		
48.	Locação de Micro-Ônibus de turismo – Serviço Período: A definir Destino: Cidade de Goiás (GO) Quilometragem: 360km Embarque: Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Façalville (Goiânia – GO) Desembarque: Sesc Universitário (Goiânia –GO), Sesc Façalville (Goiânia – GO) Itinerário: Goiânia / Cidade de Goiás / Goiânia *Quantidade de Micro-ônibus: 02 (dois)	SERVIÇO	1		
49.	Locação de Micro-Ônibus de turismo – Serviço Período: A definir Destino: Cidade de Goiás (GO) Quilometragem: 360km Embarque: Sesc Façalville (Goiânia- GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Anápolis (Anápolis- GO). Desembarque: Sesc Anápolis (Anápolis – GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) Itinerário: Goiânia / Anápolis/ Pirenópolis / Anápolis /Goiânia *Quantidade de Micro-ônibus: 02 (dois)	SERVIÇO	1		
50.	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO Período: A definir Destino: Caldas Novas (GO) Quilometragem: 400KM Embarque: Sesc Façalville (Goiânia – GO) e Sesc Universitário (Goiânia – GO) Desembarque: Sesc Universitário (Goiânia – GO) e Façalville (Goiânia – GO) Itinerário: Goiânia / Caldas Novas / Goiânia *Quantidade de ônibus: 01 (um)	SERVIÇO	1		
51.	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO Período: A definir Destino: Caldas Novas (GO) Quilometragem: 400KM Embarque: Sesc Façalville (Goiânia – GO) e Sesc Universitário (Goiânia – GO) Desembarque: Sesc Universitário (Goiânia – GO) e Façalville (Goiânia – GO) Itinerário: Goiânia / Caldas Novas / Goiânia *Quantidade de ônibus: 01 (um)	SERVIÇO	1		

52.	<p>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO</p> <p>Período: A definir Destino: Caldas Novas (GO) Quilometragem: 400KM Embarque: Sesc Faiçalville (Goiânia – GO) e Sesc Universitário (Goiânia – GO) Desembarque: Sesc Universitário (Goiânia – GO) e Faiçalville (Goiânia – GO) Itinerário: Goiânia / Caldas Novas / Goiânia</p> <p>*Quantidade de ônibus: 01 (um)</p>	SERVIÇO	1		
53.	<p>Locação de Micro-Ônibus de turismo – Serviço</p> <p>Período: A definir Destino: Pirenópolis (GO) Quilometragem: 360km Embarque: Sesc Faiçalville (Goiânia- GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Anápolis (Anápolis- GO) Desembarque: Sesc Anápolis (Anápolis – GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) Itinerário: Goiânia / Anápolis/ Pirenópolis / Anápolis /Goiânia</p> <p>*Quantidade de Micro-ônibus: 02 (dois)</p>	SERVIÇO	1		
54.	<p>Locação de Micro-Ônibus de turismo – Serviço</p> <p>Período: A definir Destino: Cidade de Goiás (GO) Quilometragem: 360km Embarque: Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Faiçalville (Goiânia – GO) Desembarque: Sesc Universitário (Goiânia –GO), Sesc Faiçalville (Goiânia – GO) Itinerário: Goiânia / Cidade de Goiás / Goiânia</p> <p>*Quantidade de Micro-ônibus: 02 (dois)</p>	SERVIÇO	1		
55.	<p>Locação de Micro-Ônibus de turismo – Serviço</p> <p>Período: A definir Destino: Pirenópolis (GO) Quilometragem: 360km Embarque: Sesc Faiçalville (Goiânia- GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Anápolis (Anápolis- GO) Desembarque: Sesc Anápolis (Anápolis – GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) Itinerário: Goiânia / Anápolis/ Pirenópolis / Anápolis /Goiânia</p> <p>*Quantidade de Micro-ônibus: 02 (dois)</p>	SERVIÇO	1		
56.	<p>Locação de Micro-Ônibus de turismo – Serviço</p> <p>Período: A definir Destino: Cidade de Goiás (GO) Quilometragem: 360km Embarque: Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Faiçalville (Goiânia – GO) Desembarque: Sesc Universitário (Goiânia –GO), Sesc Faiçalville (Goiânia – GO) Itinerário: Goiânia / Cidade de Goiás / Goiânia</p> <p>*Quantidade de Micro-ônibus: 02 (dois)</p>	SERVIÇO	1		
57.	<p>Locação de Micro-Ônibus de turismo – Serviço</p> <p>Período: A definir Destino: Cidade de Goiás (GO) Quilometragem: 360km Embarque: Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Faiçalville (Goiânia – GO) Desembarque: Sesc Universitário (Goiânia –GO), Sesc Faiçalville (Goiânia – GO) Itinerário: Goiânia / Cidade de Goiás / Goiânia</p> <p>*Quantidade de Micro-ônibus: 02 (dois)</p>	SERVIÇO	1		

58.	Locação de Micro-Ônibus de turismo – Serviço Período: A definir Destino: Pirenópolis (GO) Quilometragem: 360km Embarque: Sesc Faiçalville (Goiânia- GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) e Sesc Anápolis (Anápolis- GO) Desembarque: Sesc Anápolis (Anápolis – GO), Sesc Universitário (Goiânia –GO) Itinerário: Goiânia / Anápolis/ Pirenópolis / Anápolis /Goiânia *Quantidade de Micro-ônibus: 02 (dois)	SERVIÇO	1		
59.	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO – SERVIÇO Período: A definir Destino: Jataí (GO) Quilometragem: 220KM Embarque: Senac Rio Verde (Rio Verde – GO) e Sesc Jataí (Jataí – GO) Desembarque: Sesc Jataí (Jataí – GO) e Sesc Rio Verde (Rio Verde – GO) Itinerário: Rio Verde / Jataí / Rio Verde *Quantidade de ônibus: 01 (um)	SERVIÇO	1		

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos serviços estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O CONTRATO terá vigência de 8 (oito) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no art. 33 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;
- 2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;
- 2.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;
- 2.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que a impeça de formalizar e prorrogar contratos com o Sesc Goiás.
- 2.1.6. Exista dotação orçamentária;
- 2.1.7. Exista previsão no Contrato acerca da prorrogação.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 2.3. Nas contratações por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar em ônus adicional para a contratante, devendo a prorrogação, no caso de haver ônus, ser justificada e constar de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação do serviço, nos prazos estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento e conforme item 8.1 do Anexo I - Termo de Referência.

3.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Todos os veículos utilizados para a prestação do serviço deverão estar higienizados e dispor de equipamentos de segurança e entretenimento em perfeitas condições de uso.
- 4.2. O veículo deverá estar no local de embarque com o prazo mínimo de 01 hora de antecedência do horário acordado.
- 4.3. Os veículos deverão ficar à disposição do contratante durante todo o período da prestação do serviço.
- 4.4. Alterações como: prorrogação, cancelamentos, antecipação de viagem e alteração de destinos, devendo a distância e o período de duração da viagem ser compatíveis com o destino anterior, somente poderá ser realizada pelo Sesc, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 4.5. Os horários de saída das viagens poderão ser alterados, dentro do mesmo dia estipulado no contrato, desde que comunicado a (s) empresa (s) contratada (s) com no mínimo, 48 horas de antecedência.
- 4.6. Além do transporte de passageiros e tripulação (ida e retorno) os veículos contratados também poderão executar passeios em cada destino mencionado no tópico 1.3. dentro da quilometragem especificada.
- 4.7. Os motoristas da contratada deverão oferecer tratamento cordial aos passageiros e aos guias.
- 4.8. O veículo deverá estar equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios e atender a todas as demais normas obrigatórias, que possam garantir segurança e conforto aos usuários.
- 4.9. O veículo deverá estar com seguro total, incluindo o seguro para passageiros.
- 4.10. O Seguro de Responsabilidade Civil deverá obedecer ao disposto na Resolução RF: 4777/2015 da ANTT. art. 44).
- 4.11. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada.
- 4.12. Os veículos deverão dispor de água para consumo durante o percurso/viagem.
- 4.13. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas, podendo o Sesc aplicar as penalidades previstas.
- 4.14. O veículo deverá possuir inspeção veicular conforme for exigida pelas entidades fiscalizadoras (ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Detran -GO).
- 4.15. Os veículos deverão estar preparados e disponíveis para rodar em estradas asfaltadas e não asfaltadas (em condições de terra).
- 4.16. Para os casos de veículo em desacordo com as especificações, o Sesc não será obrigado a dar o aceite do serviço, e a contratada

deverá solucionar o problema em até 3 (três) horas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Serviço de Locação de Ônibus	De acordo com a Ordem de Compra emitida	Mediante a prestação do serviço e apresentação da NF

5.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, apurados e atestados pelo Fiscal formalmente designado.

5.3. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será efetuado preferencialmente através de boleto bancário ou crédito em conta.

5.3.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

5.4. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na Nota Fiscal deverão estar vinculados ao presente Contrato.

5.5. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no Contrato Social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.

5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no processo administrativo, nada obstante que a própria CONTRATANTE constata a regularidade da CONTRATADA por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.8.1. não executou os serviços, objetos dessa contratação, de acordo com as exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência e neste Contrato;

5.8.2. não produziu os resultados acordados;

5.8.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Sesc Goiás o pagamento pelo objeto regularmente executado.

5.11. O local de faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC UNIVERSITÁRIO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0002-28

Endereço: Av. Universitária, nº 1749, Setor Universitário, Goiânia/GO.

CEP: 74.610-100 Telefone: (62) 3522-6106

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.6. Conforme art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em Contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da CONTRATADA com a respectiva carta de anuência.

6.7. A recomposição dos preços, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente poderá ocorrer diante de fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis e se houver efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA.

6.7.1. A comprovação do aumento pode se dar através de requerimento, planilha de custos e documentação de suporte, tais como, mas não se limitando, notas fiscais, demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e a solicitação de

reequilíbrio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 7.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 7.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 7.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- 7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade da execução do serviço, após seu recebimento.
- 7.9. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 7.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 7.11. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.
- 7.12. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Contrato;
- 7.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 7.14. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;
- 7.15. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 7.16. Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.
- 7.17. O Sesc/GO reserva o direito de não receber o objeto em caso de desacordo com as especificações estabelecidas na cláusula 1.3 deste contrato.
- 7.18. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Realizar os serviços no prazo especificado, conforme solicitado no Termo de Referência.
- 8.2. Executar o objeto conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 8.3. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou documento equivalente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SESC/SENAC em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.6. Manter durante toda a execução do contrato ou documento equivalente as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato ou documento equivalente, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 8.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.
- 8.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.
- 8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou documento equivalente.
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 8.17. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.18. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

8.19. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato ou documento equivalente.

8.20. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.

8.21. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato ou documento equivalente, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

8.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

8.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.24. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.25. A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos nas Especificações Técnicas e Exigência de Habilitação, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, despesas com mão de obra, com impostos, seguros, taxas e encargos sociais.

8.26. Para todos os deslocamentos: documento que comprove o ano de fabricação, o seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório – RCO, a licença de viagem emitida pelo órgão de regulação pertinente, e a cópia da habilitação do (s) motorista (s) que fará (ao) o trajeto, na categoria correspondente.

8.27. A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade por possíveis danos que possa vir a causar ao Sesc ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já, o Contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

8.28. A Contratada responderá perante o Contratante por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.

8.29. Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao veículo, no período de execução do serviço, incluindo multas em decorrência de deslocamentos necessários.

8.30. Ficará a cargo da contratada providenciar estacionamento para o veículo, hospedagem e alimentação (café, almoço e jantar) para o motorista.

8.31. Garantir socorro imediato em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem, realizando a devida substituição do veículo contratado por outro equivalente que atenda as exigências, em caso de não haver condição de tráfego com o veículo avariado.

8.32. A Contratada deverá disponibilizar imediatamente, outro veículo com as mesmas características e condições em caso de mau funcionamento ou qualquer inconformidade que impossibilite a execução dos serviços nos moldes contratados.

8.33. Pedágios, tarifas e estacionamento de destinos são de responsabilidade da Contratada.

8.34. A contratada deverá garantir a limpeza e a integridade do veículo e demais equipamentos acessórios disponibilizados durante a realização de toda a viagem.

8.35. A Contratada deverá disponibilizar imediatamente, outro veículo com as mesmas características e condições em caso de mau funcionamento ou qualquer inconformidade que impossibilite a execução dos serviços nos moldes contratados.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

II - Por inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

10.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

10.2.1. **FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

10.2.2. **FALTAS MÉDIAS:** caracterizadas pela inexecução parcial do Contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à CONTRATANTE.

10.2.3. **FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

10.2.4. **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da contratante ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do Contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

10.2.5. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 10.2.1 a 10.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

10.2.6. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas na Cláusula Oitava deste Contrato e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
------------	------

1. Atraso na execução dos serviços	3
2 . Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SESC	4
3. Não substituição de veículos recusados	4

10.3. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

10.4. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

10.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executada.

10.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

10.7. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024;

b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à CONTRATANTE;

c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;

d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo Fiscal de Contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou

e) demais casos apurados em processo administrativo.

10.8. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

10.8.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista na Cláusula 10.7, “a”, deste Contrato.

10.8.2. 03 (três) anos, para a situação descrita na Cláusula 10.7, “b” “c” e “d”, deste Contrato.

10.8.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

10.9. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na Cláusula 10.7, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na Cláusula 10.8, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na Cláusula 10.7, “a”.

10.11. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

10.12. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

10.13. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa ou dolo da CONTRATADA;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 37 e 38 da Resolução Sesc nº 1593/2024-CN, por meio de aditivo contratual.

12.2. Este Contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, mediante justificativa, acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

12.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela CONTRATANTE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a CONTRATANTE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRICO, a fim de viabilizar as atividades da CONTRATANTE e permitir o cumprimento do Contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

13.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na Cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;

13.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do Contrato sobre as legislações vigentes pertinentes à Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

13.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

13.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificada pela CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a CONTRATANTE.

13.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

13.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente por meio do e-mail dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br, nos termos do artigo 6º, inciso VIII e, artigo 41, §2º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

13.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE por meio do e-mail dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do Contrato.

13.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

13.11. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

13.12. O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.

13.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

13.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

13.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do Contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

13.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

13.17. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1593/2024-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do Contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada à Rua 31-A, nº 43, Quadra 26-A, Lote 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, Telefones: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

15.2. A fiscalização e gestão do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) SESC UNIVERSITÁRIO

Fiscal: Lilian Alves Neto Câmara

Cargo: Assistente de Técnico II –Turismo

Matrícula: 7489 - CPF: xxx.xxx.xxx-58

Suplente: Adriana Aparecida Santana

Cargo: Assistente de Técnico II –Turismo

Matrícula: 7462 - CPF: xxx.xxx.xxx-20

Gestor: Lilian Alves Neto Câmara

Cargo: Assistente de Técnico II –Turismo

Matrícula: 7489 - CPF: xxx.xxx.xxx-58

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DADOS DA CONTRANTE

16.1. Discriminação dos dados da unidade contratante:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	

TELEFONE:

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DADOS DA CONTRATADA**

17.1. A contratada deverá manter atualizado o telefone e e-mail de contato do representante legal junto a contratante, conforme tabela abaixo:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
TEL. (WHATSAPP):	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

17.2. A contratada deverá informar à contratante sempre que houver alteração nas informações de contato.

17.3. A contratada declara que o e-mail informado será, para todos os fins, endereço eletrônico válido para o envio de comunicações e notificações extrajudiciais, o que não exclui a possibilidade, à escolha do contratante, de comunicação e/ou notificação por outros meios admitidos em Direito, inclusive via aplicativo de mensagens whatsapp;

17.4. A contratada, em observância ao seu dever de informar à contratante sobre quaisquer alterações em suas informações de contato, não poderá invocar a invalidade de comunicações ou notificações extrajudiciais sob o argumento de que o e-mail destinatário não está mais em uso, caso tal alteração não tenha sido formal e comprovadamente comunicada à contratante.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

18.1. Este documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos Docusign ou Adobesign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e artigo 6º do Decreto 10.278/2020 c/c §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

18.2. O presente documento, uma vez assinado eletronicamente, reveste-se de eficácia executiva plena, independentemente da presença de assinaturas de testemunhas, nos termos do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

18.3. Além disso, as PARTES reconhecem a integridade do documento gerado e que este reflete sua vontade e negociações e que tal documento será tratado como o arquivo original para todos os fins e propósitos, inclusive para os fins do Artigo 425 do CPC.

18.4. Por fim, as Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.

18.5. Caso o presente contrato não seja assinado de forma eletrônica, deverá ser disponibilizado 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão assinadas, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Goiânia, 28 de março de 2025.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Representante legal - XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

[NOME DA EMPRESA]
Representante legal - XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - [NOME DA TESTEMUNHA]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

2 - [NOME DA TESTEMUNHA]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



Documento assinado eletronicamente por **Daniela dos Santos Souza**, **Administrativo**, em 28/03/2025, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rene Vaca Ramos**, **Líder de Seção**, em 28/03/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0156753** e o código CRC **29BEAE76**.



sescgo.com.br



[@sescgo](https://www.instagram.com/sescgo)